



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

Excelentíssima Senhora

SÍLVIA DE OLIVEIRA ECCEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Glorinha – RS

Requerimento Nº 024/2026

José Flávio Ckless Soares Júnior, Vereador do Partido Progressistas, Rafael Schönardie Schmidt, Vereador do MDB requerem que seja submetido à apreciação do Plenário desta Colenda Câmara o presente requerimento, **no sentido de solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que determine ao Setor de Fiscalização de Posturas e Obras e aos demais departamentos pertinentes a realização de vistoria na Rua Deputado Júlio Redecker, com os seguintes objetivos:**

1. Averiguar o despejo irregular de esgoto sanitário em via pública, a ausência de redes públicas de esgotamento cloacal e pluvial e o despejo e armazenamento irregular de lixo e materiais na via e nos passeios;
2. Notificar os responsáveis pelas irregularidades constatadas, conforme Lei Municipal nº 1.875/2016 (Código de Posturas);
3. Avaliar a necessidade de obras de melhoria nas redes de esgotamento cloacal e pluvial do trecho.

Requerem ainda que, após análise e aprovação, o presente seja remetido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para ciência e acompanhamento.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento atende a reclamações recebidas de moradores da Rua Deputado Júlio Redecker. Eles relatam esgoto sanitário escoando a céu aberto na via pública, falta de redes públicas de esgotamento cloacal e pluvial e acúmulo de lixo e materiais despejados e armazenados irregularmente na via e nos passeios.

A situação vai além do desconforto causado pelo mau cheiro. Esgoto exposto e resíduos acumulados favorecem a proliferação de mosquitos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

roedores e outros vetores, aumentando o risco de doenças como dengue, leptospirose e verminoses.

A legislação municipal é clara quanto ao dever de agir do Poder Público. O Código de Posturas (Lei Municipal nº 1.875/2016) inclui na fiscalização municipal a higiene das vias, dos logradouros, das habitações e dos terrenos (art. 4º). O código veda o lançamento de esgoto e águas servidas e o depósito de resíduos e materiais em vias e passeios públicos (art. 8º). Também impõe aos proprietários e possuidores a obrigação de manter seus imóveis livres de resíduos e dejetos (art. 14).

No plano federal, a Lei nº 11.445/2007 (Marco do Saneamento Básico) estabelece a universalização do acesso ao esgotamento sanitário e à drenagem urbana como princípio fundamental. A Constituição Federal, por sua vez, assegura a todos o direito à saúde (art. 196) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225).

Por envolver direitos coletivos ligados à saúde pública e ao meio ambiente, solicita-se o envio de cópia ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. O objetivo é garantir transparência e acompanhamento das providências a serem adotadas.

Glorinha, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ FLÁVIO CKLESS SOARES JÚNIOR
Vereador do Progressistas

RAFAEL SCHÖNARDIE SCHMIDT
Vereador do MDB